

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

23/FEV/2021 | REF.º 45/ACA/2021

CONSULTA PRÉVIA N.º 03/DT/2021

FORNECIMENTO DE PROJETORES E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS

O Teatro Nacional D. Maria II (TNDMII), pessoa coletiva n.º 501058834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com instalações na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, vem por este meio convidar V.Exas a apresentar proposta para a prestação de serviços no âmbito do procedimento supra indicado, o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Convite compreende as normas do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia que tem por objeto principal o fornecimento de 26 (vinte e seis) projetores de ciclorama 300w LED e respetivos acessórios de utilização, arrumação e transporte.
2. O TNDMII reserva-se ao direito de, sempre que considere necessário, definir e orientar as atividades a desenvolver no âmbito do objeto definido neste convite, facultando todas as informações complementares necessárias à sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA | ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., pessoa coletiva n.º 501058834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, Portugal (telefone 213250800 / fax 213250866).

CLÁUSULA TERCEIRA | ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, é o Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E.

CLÁUSULA QUARTA | FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E CABIMENTO

A escolha da tipologia do procedimento foi tomada por despacho do Conselho de Administração a 22 de fevereiro de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º 2021/195.

CLÁUSULA QUINTA | DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser instruída, sob pena de exclusão, pelos seguintes elementos:
 - a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto (Declaração Anexo I);
 - b. Proposta de preço unitário e global, com indicação do IVA à taxa legal em vigor;
 - c. Proposta de prazo de pagamento de faturas, necessariamente entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias e, servindo esta unicamente para efeito de desempate de propostas;
 - d. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos.

CLÁUSULA SEXTA | MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, conforme disposto na cláusula anterior, devem ser apresentados na plataforma utilizada pelo TNDMII, sita em www.acingov.pt, **até às 23h59 do 5.º dia a contar da data do envio do presente convite.**
2. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os certificados a que se refere o número anterior deverão ser emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica indicada, um documento que indique o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas de preço por um prazo não inferior a 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA | IDIOMA DOS DOCUMENTOS

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

CLÁUSULA OITAVA | PROPOSTAS VARIANTES

Não são admissíveis propostas variantes, por parte dos eventuais concorrentes, sob pena de exclusão das mesmas, nos termos do artigo 59.º do Código do Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA | NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA | PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. O Teatro Nacional D. Maria II define que o preço anormalmente baixo é o preço total inferior em mais de 25% à média aritmética do valor das propostas a admitir.
2. A fixação do preço anormalmente baixo referido no número anterior visa permitir que os concorrentes formem os seus preços em função de critérios de eficiência económica em contexto de mercado.
3. Serão solicitados pelo órgão competente para a decisão de contratar esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, em que o valor que decorre da aplicação dos preços unitários para os bens a fornecer, será o único aspeto da execução do contrato a avaliar.
2. O critério de desempate opera, se necessário, a favor da proposta que apresentar o menor valor unitário do projetor a fornecer.
3. Caso subsista igualdade após aplicação do critério de desempate referido no número anterior, o mesmo opera a favor da proposta que apresentar o maior prazo de pagamento de faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | ESCLARECIMENTOS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. O Júri do procedimento, no uso de competência delegada do Conselho de Administração do TNDMII, é o órgão competente para prestar os esclarecimentos solicitados, assim como pronunciar-se sobre listas de erros e omissões, nos termos legalmente aplicáveis.
3. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do procedimento, procedendo-se de imediato à notificação de todos os interessados.
4. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrantes das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução dos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, do Código dos Contratos Públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Declaração Anexo II);
 - b. Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente;
 - c. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - d. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na

Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

- e. Certificado(s) de Registo Criminal da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - f. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do convite do procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.
- 2. Quando os documentos referidos no número anterior se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário poderá, em substituição da apresentação da sua reprodução, autorizar a consulta da informação e indicar os dados necessários para a sua consulta.
 - 3. Será concedido um prazo de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | RESSALVAS

- 1. O Teatro Nacional D. Maria II reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do diploma anteriormente referenciado.
- 2. Em tudo o não especificado no presente convite e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | REGULAMENTO GERAL PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais fornecidos serão tratados no contexto e respeito pelos princípios decorrentes do enquadramento legal estabelecido pelo RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), designadamente, nas normas contidas nos seus artigos 5º e 6º, disponível em <http://www.tndm.pt/pt/politica-de-privacidade/>.